

5 - Regularidade da situação legal e funcional do pessoal administrativo, técnico e docente.	Verificar se a instituição de ensino possui arquivo organizado com registros funcionais do pessoal administrativo, técnico e docente (com dados sobre as habilitações e/ou autorizações). Mediante análise dos registros, certificar se o diretor e secretário escolar possuem as respectivas habilitações/ autorizações. Com base na matriz curricular da escola, verificar os professores associados a cada componente curricular e, a partir dos registros funcionais, certificar se possuem a habilitação necessária, conforme legislação vigente ou autorização para lecionar.
<b>Ações Corretivas</b>	
Regularização, nos termos da legislação vigente, dos atos autorizativos das instituições de ensino. Direcionamento do cumprimento das legislações e diretrizes educacionais, correção de equívocos conceituais e de entendimento das orientações e políticas educacionais, nos processos de revisão e atualização da Proposta Pedagógica e Regimento Escolar. Medidas para garantir o cumprimento do Calendário Escolar e Matrizes Curriculares dos cursos ofertados pela instituição de ensino. Medidas para garantir o registro fidedigno e a regularidade da vida escolar dos alunos. Identificar os casos de irregularidades na vida escolar de estudantes, passíveis de solução, à vista da jurisprudência firmada, propondo à direção da escola as medidas a serem adotadas. Identificar os casos de regularização de vida escolar, cuja solução dependa de deliberação superior e orientar a instrução do processo. Alertar a direção sobre a sua responsabilidade, caso permita o exercício de docentes sem a devida habilitação ou autorização para lecionar. Orientar quanto aos procedimentos para o encaminhamento à SRE do requerimento de autorização para dirigir, secretariar e lecionar, quando for o caso. Quando for detectada ou houver denúncia de irregularidade em estabelecimento de ensino, a ocorrência será apurada por meio de sindicância, promovida pela SEE ou a pedido do CEE, e determinar-se-ão, se for o caso, medidas saneadoras. Suspensão "ad referendum" do órgão superior, de atividades escolares que se estejam processando em desacordo com as disposições legais ou normativas. Indicação ao órgão superior de medidas saneadoras ou corretivas cabíveis.	

ANEXO I – P14

Quadro 1 - Identificação dos Atos autorizativos da Instituição de Ensino

Instituição de Ensino/Curso/Etapa/Modalidade	Nº e Tipo do Ato Autorizativo	Data do Ato Autorizativo	Data de publicação no D.O.

ANEXO II -P14

Quadro 2 - Situação legal e funcional do Diretor Escolar e Secretário Escolar.

Diretor (a) Escolar	Período	Autorização para Dirigir ou Habilitação
Secretário (a) Escolar	Período	Autorização para Secretariar ou Habilitação.

Obs.: Para escolas de ensino fundamental e médio, se o candidato à direção de escola for habilitado não é necessário solicitar a autorização para dirigir escola, nos termos da Resolução CEE/MG 397/94.  
Para escola de educação infantil, apenas o candidato habilitado pode dirigir escola. Mas é importante observar que não cabe, para educação infantil, conceder autorização ao candidato não habilitado, tal como ocorre para escolas de ensino fundamental e médio (ver artigos 10 e 11 da Resolução CEE/MG 397/94).  
Para escolas de ensino fundamental e médio, se o candidato(a) a Secretário(a) Escolar for habilitado não é necessário solicitar a autorização para secretariar escola, nos termos da Resolução CEE/MG 397/94.

ANEXO III - P14

Quadro 3 - Situação legal e funcional do Corpo Docente da Instituição

Nome do Docente	Componente Curricular que leciona (conforme Matriz Curricular)	Habilitação		Autorização para lecionar (para não habilitados)	
		Licenciatura (conforme constante no Diploma de Licenciatura)	Nº do Registro do Diploma	Nº da autorização	Vigência da autorização

25 1439577 - 1

COMISSÃO DE ÉTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
PORTARIA SEE Nº 03/2021.

Altera a Portaria SEENº02, de 13 de janeiro de 2021, referente à nomeação de servidores para desenvolver ações de apoio técnico e administrativo conforme solicitação das Superintendências Regionais de Ensino da SEE-MG.  
APRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA, no uso de suas atribuições previstas no Decreto Estadual nº 46.644, de 06 de novembro de 2014, e, pautada nos § 2º e 3º, art. 8º e art. 17 da Resolução SEE nº 3.738 de 28 de março de 2018, Regimento Interno da Comissão de Ética da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais,  
CONSIDERANDO a necessidade de fazer cumprir as normas estabelecidas nas deliberações do Conselho de Ética Pública -CONSET e o fortalecimento da atuação colegiada da Comissão de Ética em prol da ética e da integridade dos profissionais da educação;  
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 1260.01.0021491/2020-79,  
RESOLVE:  
Art. 1º - Alterar o art. 1º da Portaria SEE Nº02, de 13 de janeiro de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:  
"Art. 1º - Nomear os servidores descritos a seguir para apoiar técnica e administrativamente a Comissão de Ética da SEE/MG nas respectivas Superintendências Regionais de Ensino, receber e transmitir as demandas surgidas, acompanhar o preenchimento do Termo de Compromisso Solene conforme Deliberação do CONSET nº 21 de 11/12/2014, atuar na tutoria de educação à distância para capacitação e treinamento sobre ética e, eventualmente, na conciliação de conflitos, conforme demandados pela referida Comissão.

ALMENARA	Juliane Vieira Oliveira Meireles	961.917-2
ALMENARA	Fabiano Barbosa	1.017.768-1
ARAÇUAÍ	Gilda Pereira dos Santos	1.076.832-3
ARAÇUAÍ	Dyane Lages Martins	364.073-7
BARBACENA	Luciane Cristina Pereira Fajardo Monteiro	1.059.874-6
BARBACENA	Cláudia Aparecida Marques da Silva	1.194.133-3
CAMPO BELO	Jussara Aparecida de Carvalho Pereira	1.147.071-3
CAMPO BELO	Elvânia Alvarenga Santos Cardoso	748.680-6
CARANGOLA	Paulo Victor de Assis Gonçalves	1.421.242-7
CARANGOLA	Luciana Furtado Borba Garcia	344.185-4
CARATINGA	Karina de Cássia Ferreira Lima	845.919-0
CARATINGA	Adriana Maria Rodrigues	959.751-9
CAXAMBU	Maysa Virginia Moreira Gomes.	1.063.045-7
CAXAMBU	Sandra Regina da Cruz.	1.064.603-2
CONSELHEIRO LAFAIETE	Elaine Ferreira Vieira	1.420.728-6
CONSELHEIRO LAFAIETE	Thiago Ferreira Inácio	1.319.967-4
CORONEL FABRICIANO	Dalva Morais Silva Gonçalves	868.742-8
CORONEL FABRICIANO	Ednalmaculada Inácio de Oliveira	344.217-5
CURVELO	Elizabeth Karine Leão Silva Santos	1.357.029-6
CURVELO	Cintya Juliana Santos da Costa	808.236-4
DIAMANTINA	Nádia Maria Abreu	110.989-2
DIAMANTINA	Vildete de Oliveira Fagundes	1.051.247-3
DIVINÓPOLIS	Andréia Aparecida Mateus	1.400.813-0
DIVINÓPOLIS	Margarida Romão Macedo	1.004.832-0
GOVERNADOR VALADARES	Virginia Corrêa da Fonseca	1.222.982-9
GOVERNADOR VALADARES	Marcia Antonilza Vieira Rodrigues	1.059.594-0
GUANHÃES	Perseu Miranda da Cunha Mendanha	1.324.104-7
GUANHÃES	Geovânia Cândida de Souza Ribeiro	1.396.896-1
ITAJUBÁ	Leandro Luis Ribeiro	1.148.170-2
ITAJUBÁ	Mara Rita Rodrigues Raimundo Chiaradia	1.001.729-1
ITUUBA	Francielle Nunes Garcia Oliveira	1.378.874-0
ITUUBA	Adriana Vilarinho de Oliveira Moura	1.484.928-5
JANAÚBA	Juliana Nogueira Martins	1.163.088-6
JANAÚBA	Elissandra Silveira de Souza e Silva	1.148.990-3
JANUÁRIA	Valéria Rodrigues Ferreira	959.402-9
JANUÁRIA	Josani Figueiredo Pedreira	323.574-4
JUIZ DE FORA	Rubens Gonzaga de Oliveira Filho	1.064.205-6
JUIZ DE FORA	Helois Rita do Nascimento	267.159-2
LEOPOLDINA	Daniela Ferreira de Souza	1.132.158-5
LEOPOLDINA	Maria José Marques Ferreira	271.244-6
MANHUAÇU	Deise Carla de Oliveira Campos	1.053.798-3
MANHUAÇU	Henrique César de Oliveira Reis	1.400.615-9
Metropolitana A	Miriam Deolinda de Oliveira Caillaux	835.479-7
Metropolitana A	Patrícia Moreira dos Santos	1.400.982-3
Metropolitana B	Arlene Borges da Cunha	222.274-3
Metropolitana B	Alex Gabriel da Silva	1.401.471-6
Metropolitana C	Gilmar Geraldo de Moraes Malta	1.324.573-3
Metropolitana C	Maria Cristina Baptista	1.143.295-2
MONTE CARMELO	Jessica Borges de Oliveira	1.463.098-2
MONTE CARMELO	Erica Martins Queiroz	1.326.316-5
MONTES CLAROS	Tiago de Freitas Neto	1.320.464-9
MONTES CLAROS	Adriany David Cangussu	602.136-4
MURIAÉ	Leonardo Vasconcelos Araújo	1.403.754-3
MURIAÉ	Felipe Rodrigues de Freitas	1.365.663-2

NOVA ERA	Sebastião Braga Pimentel	1.352.709-8
NOVA ERA	Maria Jane Costa Lima Monteiro de Assis	855.226-7
OURO PRETO	Lenir Aparecida Silva Figueiredo	328.850-3
OURO PRETO	Rachel Alves Xavier Fortes	646.680-9
PARACATU	Marcelle Adjuto Martins Ferreira Graff	859.673-6
PARACATU	Elizabeth Moura Machado	1.148.427-6
PARÁ DE MINAS	Marina Rodrigues de Souza	1.402.682-7
PARÁ DE MINAS	Vanessa Passos de Oliveira	1.059.166-7
PASSOS	Raquel Evangelista de Souza	1.380.227-7
PASSOS	Emerson Marques Queiroz	764.174-9
PATOS DE MINAS	Aline Rodrigues Ferreira	1.194.292-7
PATOS DE MINAS	Sirdirene Matias de Sousa	622.013-1
PATROCÍNIO	Leticia Borges Marra Soares	449.142-9
PATROCÍNIO	Wender Carlos Queiroz	1.058.152-8
PIRAPORA	Marlene Antunes Dias	865.032-7
PIRAPORA	Regina Aparecida de Queiroz Pilet	379.344-5
POÇOS DE CALDAS	Leone Moreira Teixeira Lago	263.467-3
POÇOS DE CALDAS	Marilene Alvisi de Oliveira	1.057.280-8
PONTE NOVA	Cláudia Lima de Paula	882.727-1
PONTE NOVA	Maria Gorete de Souza Gomes	380.140-4
POUSO ALEGRE	Luiz Carlos Silva da Cunha	370.983-9
POUSO ALEGRE	Vanilda Aparecida Belizario	1.367.318-1
SÃO JOÃO DEL REI	Ana Lúcia Teixeira Agostini	876.641-2
SÃO JOÃO DEL REI	Viviane Penha Carvalho Silva Ameno	1.351.664-6
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	Wander Rezende dos Passos	1.423.742-4
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	Maria Emilia Soares Rezende Paula	1.176.263-0
SETE LAGOAS	Cláudia Moreira da Silva	662.831-7
SETE LAGOAS	Solange Pereira da Paz	336.160-7
TEÓFILO OTONI	Romilda Grigório da Silva	1.060.002-1
TEÓFILO OTONI	Thalita Hirle Farina	1.253.541-5
UBÁ	Elzana Cristina de Miranda Rodrigues	937.532-0
UBÁ	Leonardo Nascimento de Oliveira	1.401.321-3
UBERABA	Nivea Beatriz Silva	871.724-1
UBERABA	Renata de Jesus Prado	1.379.389- 8
UBERLÂNDIA	Linamar Gonçalves de Souza	970.849-6
UBERLÂNDIA	Cristina Defensor Macedo	1.147.855-9
UNAI	Silvana maria Caixeta	815.274-6
UNAI	Bruno Sousa Vasconcelos	1.319.959-1
VARGINHA	Franciene Batista Reis	1.147.104-2
VARGINHA	Maria Aparecida Costa	389.377-3

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Secretaria de Estado de Educação, em Belo Horizonte, aos 25 de janeiro de 2021.  
(a) Regina Maria Arantes Jerônimo  
Presidente da Comissão de Ética da Secretaria de Estado de Educação

26 1439670 - 1

RETIFICAÇÃO - ATO Nº 88/2021  
RETIFICAÇÃO NO ATO DE PROGRESSÃO Nº 1900/2017, publicado no "MG" de 23/11/2017, a parte referente aos servidores abaixo relacionados, por motivo de revisão do posicionamento no subsídio.  
Onde se lê:

SRE	NOME	MASP	Nº ADM	CARREIRA	SITUAÇÃO ATUAL		NOVO NÍVEL E GRAU		VIGÊNCIA
					NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
UBERLÂNDIA	IRENE GONCALVES FERREIRA	10106565	1	PEB	I	A	I	B	31/12/2014
VARGINHA	IVANIL VIEIRA GOUVEIA	3806486	1	PEB	I	J	I	L	31/12/2016

Leia-se:

SRE	NOME	MASP	Nº ADM	CARREIRA	SITUAÇÃO ATUAL		NOVO NÍVEL E GRAU		VIGÊNCIA
					NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
UBERLÂNDIA	IRENE GONCALVES FERREIRA	10106565	1	PEB	II	A	II	B	31/12/2014
VARGINHA	IVANIL VIEIRA GOUVEIA	3806486	1	PEB	I	H	I	I	31/12/2016

Julia Sant'Anna  
Secretária de Estado de Educação

26 1439777 - 1

RETIFICAÇÃO - ATO Nº 86/2021  
RETIFICAÇÃO NO ATO DE RETIFICAÇÃO DE PROGRESSÃO Nº 1218/2020, publicado no "MG" de 19/09/2020, a parte referente à servidora abaixo relacionada por motivo de incorreção no grau do cargo.  
Onde se lê:

SRE	NOME	MASP	Nº ADM	CARREIRA	SITUAÇÃO ATUAL		NOVO NÍVEL E GRAU		VIGÊNCIA
					NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
CORONEL FABRICIANO	ELIANE NERES DA SILVA	5535349	1	PEB	I	B	I	B	01/01/2014

Leia-se:

SRE	NOME	MASP	Nº ADM	CARREIRA	SITUAÇÃO ATUAL		NOVO NÍVEL E GRAU		VIGÊNCIA
					NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
CORONEL FABRICIANO	ELIANE NERES DA SILVA	5535349	1	PEB	I	B	I	C	01/01/2014

Julia Sant'Anna  
Secretária de Estado de Educação

26 1439784 - 1

PORTARIA NUCAD/SEE Nº 08/2021 - SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO  
A Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Educação, no uso da competência delegada por meio da Resolução Conjunta CGE-SEE nº 01/2018, e com base nos artigos 218 e 219 da Lei Estadual nº 869, de 5-7-1952, RESOLVE substituir Luciene Fernandes Pereira por Simone Andreata Lima Sepúlveda, na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria NUCAD/SEE nº 62/2020, publicada em 04/11/2020, para prosseguirem os trabalhos até sua conclusão.  
Secretaria de Estado de Educação, Belo Horizonte, 26 de janeiro de 2021.  
(a) Luiza Hermeto Coutinho Campos  
Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Educação

26 1439996 - 1

RESOLUÇÃO SEE Nº 4.488 DE 26 DE JANEIRO DE 2021.  
Dispõe sobre o processo de designação em caráter excepcional, para o exercício de função pública na Rede Estadual de Ensino da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG), no período de 01/02/2021 a 26/02/2021, dos cargos de Assistente Técnico de Educação Básica (ATB) e Auxiliar de Serviços de Educação Básica (ASB), para o atendimento às Unidades Escolares e às Superintendências Regionais de Ensino que não possuem servidores efetivos ou estabilizados em número suficiente para o seu adequado funcionamento.  
Considerando o Decreto nº. 48.102, de 29 de dezembro de 2020 que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado;  
Considerando a necessidade de assegurar o atendimento da demanda existente e o funcionamento regular das Unidades Escolares e das Superintendências Regionais de Ensino no período compreendido 01/02/2021 e 26/02/2021;  
A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo a vista a legislação vigente,  
RESOLVE:  
Art. 1º - Compete ao Diretor da Superintendência Regional de Ensino (SRE), ao Analista Educacional/Inspetor Escolar (ANE/IE) e ao Diretor ou Coordenador de Escola Estadual, em responsabilidade solidária, cumprir e fazer cumprir as disposições desta Resolução.  
Art. 2º - Haverá designação em caráter excepcional de servidor para o exercício de função pública, nos termos desta Resolução, quando não existir servidor efetivo ou estabilizado para exercer as funções ou quando o quantitativo previsto na escala não atingir o quantitativo proposto nesta Resolução.

§1º Será autorizada a designação de Auxiliar de Serviços de Educação Básica (ASB) para a SRE que não contar com serviço terceirizado de limpeza ou servidor efetivo ou estabilizado.  
§2º Para a Unidade Escolar que não contar com servidor efetivo ou estabilizado, será autorizada a designação de Assistente Técnico de Educação Básica (ATB) e Auxiliar de Serviços de Educação Básica (ASB).  
§3º É vedada a designação para substituição de servidores afastados em férias regulamentares.  
§4º Para a quantificação dos cargos descritos no caput, deverá ser observado o comporta do quadro de pessoal do mês de janeiro/2021, subtraindo-se do quantitativo estabelecido na tabela abaixo o número de servidores efetivos ou estabilizados em escala de trabalho no mês de fevereiro/2021:

COMPORTA MÊS DE JANEIRO/2021	QUANTITATIVO DE ASB
1 a 5	01
6 a 10	02
11 a 15	03
16 a 20	04
21 a 25	05
26 a 30	06
31 a 35	07
Acima de 35	08

COMPORTA MÊS DE JANEIRO/2021	QUANTITATIVO DE ATB
1 a 4	01
5 a 8	02
9 a 12	03
13 a 16	04
Acima de 17	05

Art. 3º - A designação de que trata o artigo 2º será realizada em caráter extraordinário, para exercício no período de 01/02/2021 a 26/02/2021, garantindo-se o mínimo de servidores necessários para a manutenção de funções essenciais ao funcionamento regular da Unidade Escolar e da SRE.  
Art. 4º - Para o cargo de Auxiliar de Serviços de Educação Básica (ASB), a jornada de trabalho da designação de que trata o artigo 2º deverá ser cumprida em Regime Presencial, conforme atribuições previstas, condicionada à observância das diretrizes gerais do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e das Orientações da SEE/MG.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202101270012080122.